



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPRESA OFICIAL

Arari
PREFEITURA DE
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano IX • Número 102 • Arari, quinta-feira, 27 de maio de 2021 • Edição regular • 4 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 27 DE MAIO DE 2021.....	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	2
EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE VALOR. CONTRATO Nº 123/2021.....	2
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 038/2021. CONTRATO Nº 076/2021.....	2
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE PEQUENO VALOR 039/2021. CONTRATO Nº 077/2021.....	2
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE PEQUENO VALOR 042/2021. CONTRATO Nº 081/2021.....	2
DESPACHO ADMINISTRATIVO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 038/2021 PROCESSO nº 095/2021.....	3
DESPACHO ADMINISTRATIVO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2021 PROCESSO nº 096/2021.....	3
DESPACHO ADMINISTRATIVO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 042/2021 PROCESSO nº 106/2021.....	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação, alterações e reiteraões ao Decreto nº 013/2021, de 24 de março de 2021; Decreto nº 023/2021, de 13 de abril de 2021; e Decreto nº 028/2021, de 7 de maio de 2021, e dá outras providências

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº

13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, que dispõe, inclusive, da suspensão das aulas escolares presenciais.

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução

ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

CONSIDERANDO as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021 de 04 de março de 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 e suas alterações e prorrogações editadas pelos Decreto 023.2021 de 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a variação nos números de casos de COVID-19 observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos II, III, VI, X, e XI do artigo 1º do Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 alterado pelo Decreto 023/2021 de 13 de abril de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

II - Para restaurantes, padarias, lanchonetes, confeitarias, conveniências e demais atividades correlatas:

a) Limitação do horário de funcionamento ao período das 7:00h às 22:00h;

b) Os serviços por *delivery* ficam sem restrição de horário;

c) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível deste quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

d) Distanciamento mínimo de 1,5 m no raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

e) Fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento, exceto em filas e para acesso aos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido na alínea anterior;

f) Uso obrigatório de máscaras, exceto durante o consumo de comida e bebida;

g) Obrigatória a observância das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas.

III – Para bares e demais correlatos:

a) Limitação do horário de funcionamento ao período das 7:00h às 22:00h;

b) Os serviços por *delivery* ficam sem restrição de horário;

c) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível deste quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

d) Distanciamento mínimo de 1,5 m no raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

e) Fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento, exceto em filas e para acesso aos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido na alínea anterior;

f) Uso obrigatório de máscaras, exceto durante o consumo de comida e bebida;

g) Fica permitida apenas a utilização de som ambiente no local;

h) Proibição de apresentações musicais e a utilização de som automotivo no local e adjacências;

i) Obrigatória a observância das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas.

VI- Estabelecimentos comerciais em geral:

a) Horário de funcionamento: período das 7:00h às 22:00h, com exceção dos estabelecimentos das farmácias e afins;





b) Poderão funcionar com a capacidade normal do seu público desde que respeitado o limite de distanciamento mínimo de 1,5m no raio entre cada cliente durante as compras e na fila do caixa;

c) Obrigatória a observância das medidas sanitárias constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e suas reinterpretações, e demais Portarias correlatas, em especial o uso de máscaras faciais, por clientes e funcionários;

d) Proibida a prova de roupas, sapatos, bijuterias e acessórios;

X- Igrejas e Templos Religiosos ou afins:

a) Poderão funcionar com a capacidade normal do seu público desde que respeitado o limite de distanciamento mínimo de 1,5m no raio entre cada pessoa e a observância das medidas sanitárias constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas, em especial o uso de máscaras faciais."

XI- Atividades desportivas coletivas, competições e afins:

a) Ficam suspensas todas as atividades no período estabelecido no caput deste artigo;

b) No período de suspensão das atividades ficam fechados todos os estabelecimentos destinados as atividades desportivas coletivas do Município, inclusive os campos de futebol e correlatos.

Art. 3º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos pelo período de 28 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021 o atendimento ao público em todos os órgãos, inclusive os privados que funcionam nos prédios da Administração Pública Municipal, exceto nas unidades de

atenção à saúde, de vigilância sanitária e demais serviços essenciais."

Art. 2º - Ficam reiterados o inciso I do art. 1º e art. 2º do Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 alterados pelo Decreto 023/2021 que dispõe:

Art. 1º (...)

I- Para academias de esporte de todas as modalidades:

a) Limitação do horário de funcionamento ao período das 5:00h às 22:00h;

b) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos;

c) Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios);

d) Higienização regular de todos os equipamentos;

e) Disponibilização ilimitada de álcool em gel;

"Art. 2 - É obrigatório, em todo o Município de Arari- MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19.

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos (vias públicas) e em locais coletivo, ainda que privados, sob pena de multa no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser destinada as entidades de caridade deste Município.

§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica."

Art. 3º - Fica reiterado o art. 1º do Decreto nº 028/2021 de 07 de maio de 2021 que prevê multas aos estabelecimentos comerciais nos casos de descumprimento qualquer das medidas de proteção exarada no art. 1º do Decreto 013/2021 de 24 de maio de 2021 e suas alterações, nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

Parágrafo único: no caso de descumprimento do inciso II deste artigo o infrator ficará sujeito a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser destinada às entidades de caridade deste Município, e no caso de reincidência, a multa será majorada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sem prejuízo da cassação do alvará de funcionamento pelo período de 90 dias e responsabilização penal pelo crime contra a saúde pública nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art.4º - O art. 2º-B incluído pelo Decreto nº 023/2021 de 13 de abril de 2021 ao Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- B - Ficam proibidas atividades de lazer (inclusive a prática de *surf* na pororoca), como banhos em lagos e portos do Rio Mearim, sob pena de multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser destinada as entidades de caridade deste Município, além de responder por crime contra a saúde pública, nos termos do art. 268 do Código Penal."

Art. 5º - Fica proibido a circulação de pessoas das 22:00h às 04:00h, exceto para realização dos serviços de entrega (*delivery*) no âmbito do Município de Arari-MA.

§ 1º - No período compreendido no caput deste artigo fica permitida a circulação por motivo de força maior, justificadas nos seguintes casos:

I- Para aquisição de produtos médico-hospitalares em farmácias e afins;

II- Para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa com acompanhante, a consulta ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde.

Art. 6º - As aulas do Ensino da Rede Pública Municipal retornarão a partir do dia 01 de junho de 2021 de forma remota.

Art. 7º - Permanecem inalteradas as medidas parciais preventivas e restritivas estabelecidas no **Decreto nº 013 de 24 de março de 2021 e Decreto nº 023 de 13 de abril de 2021** que visam o combate a COVID-19 no Município de Arari-MA naquilo que não confrontarem com os termos do presente Decreto, as quais, serão prorrogadas **até 11 de junho de 2021**.

Art. 8º - As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE VALOR. CONTRATO Nº 123/2021

Extrato de Contrato de termo de aditivo de valor. Contrato nº 123/2021. PARTES: O município de ARARI-MA através Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, representada pelo Sr. Raimundo Fernandes Prazeres Filho – Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, e a empresa NORT LIMP URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: **Objeto:** Prestação de serviço de reforma da escola municipal Gregória Prazeres visando atender as necessidades do município de Arari-MA. **Vencimento:** A vigência do contrato não será alterada, a partir da data da assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 02 06- FUNDEB; **ATIVIDADE:** 12 361 0005 1063 0000-Const. Ampl. Ref. e/ou Aqui Equip para escola; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44. 90. 51.00-Obras e instalações; **FONTE DE RECURSO:** FUNDO; **Valor Total:** R\$ 61.239,55 (sessenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), Assinam NORT LIMP URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e RAIMUNDO FERNANDES PRAZERES FILHO Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, 21 de maio de 2021

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 038/2021. CONTRATO Nº 076/2021

Extrato de Contrato Dispensa de Pequeno Valor 038/2021. Contrato nº 076/2021. PARTES: O município de ARARI-MA através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. MARCELO SOUSA SANTANA – Secretário Municipal de Educação, e a empresa A SANTANA ABREU. **Objeto:** Eventual Contratação de pessoa Jurídica para Fornecimento de Frutas, Verduras, Legumes e Hortaliças, para atender as necessidades Secretaria Municipal De Educação, **Vencimento** até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do contrato. **Unidade Orçamentária:** 04-Sec. De Educação, **Atividade:** 12.122.0001.2014.0000- Func da Sec de educação; **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00-Material de consumo, **Fonte de Recurso:** Próprio, valor total: r\$ 17.599,20 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos) **data da assinatura:** 10 de maio de 2021. Assinam: A SANTANA ABREU e Marcelo Sousa Santana – secretário municipal de educação.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE PEQUENO VALOR 39/2021. CONTRATO Nº 077/2021

Extrato de Contrato de Dispensa de Pequeno Valor 039/2021. Contrato nº 077/2021. PARTES: O município de ARARI-MA através do fundo de Assistência Social representada pela Sr.ª ROSELINE SANTOS SOUSA – Secretária municipal de Assistência Social, e a empresa A SANTANA ABREU. **Objeto:** Eventual Contratação De Pessoa Jurídica Para Fornecimento De Frutas, Verduras, Legumes E Hortaliças, Para Atender As Necessidades do fundo de Assistência Social de Arari-MA.; **vencimento** até 31 de dezembro de 2021 a partir da data da assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** - **Unidade orçamentária:** 02 07 – fundo municipal de assist. Social; **Atividade:** 08 122 0015 2030 0000 – func. Do FMAS; **Elemento de despesa:** 33903000 – material de consumo; **Fonte de recurso:** Tesouro; **Unidade orçamentária:** 08 243 0042 – programa criança feliz; **Atividade:** 08 243 0042 2032 0000 – manut. e func prog. Criança feliz – PCF; **Elemento de despesa:** 33903000 - outro material de consumo; **Fonte de recurso:** Tesouro; **Unidade orçamentária:** 08 244 0010 – bloco proteção social básica; **Atividade:** 08 244 0010 2076 0000 – manut e func do cras; **Elemento de despesa:** 33903000 – material de consumo; **Fonte de recurso:** Tesouro. **Valor total:** R\$ 17.599,20 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

vos) Data da Assinatura: 10 maio de 2021. Assinam: CLAUDIA R S PESTANA COMERCIO e ROSELINE SANTOS SOUSA – secretária de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE PEQUENO VALOR 042/2021. CONTRATO Nº 081/2021.

Extrato De Contrato De Dispensa De Pequeno Valor 042/2021. Contrato Nº 081/2021. Partes: O Município De Arari-Ma Através Do Fundo De Assistência Social Representada Pela Sr.ª Roseline Santos Sousa – secretária municipal De Assistência Social, E A Empresa M J Ericeira, **Objeto:** Aquisição De Gêneros alimentícios para o fundo de assistência social do município de Arari/MA, a partir Da Data Da Assinatura Do Contrato. **Dotação Orçamentária:** - **Unidade Orçamentária:** 02 07 – Fundo Municipal De Assist Social; **Atividade:** 08 122 0015 2030 0000 – Func Do Fmas; **Elemento De Despesa:** 33903000 – Material De Consumo; **Fonte De Recurso:** Tesouro; **Unidade Orçamentária:** 08 243 0042 – Programa Criança Feliz; **Atividade:** 08 243 0042 2032 0000 – Manut E Func Prog. Criança Feliz – Pcf; **Elemento De Despesa:** 33903000 – Material De Consumo; **Fonte De Recurso:** Tesouro; **Unidade Orçamentária:** 08 244 0010 – Bloco Proteção Social Basica; **Atividade:** 08 244



0010 2076 0000 – Manut E Func Do Cras; **Elemento De Despesa:** 33903000 – Material De Consumo; Fonte De Recurso: Tesouro. Valor Total R\$ 17.599,50 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) Data Da Assinatura: 10 de maio de 2021. Assinam M J ERICEIRA e Roseline Santos Sousa – Secretária De Assistência Social.

**DESPACHO ADMINISTRATIVO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO n° 038/2021
PROCESSO n° 095/2021**

Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da contratação direta da empresa A SANTANA ABREU, CNPJ: 19.963.603/0001-17, situada na Rua Pedro Leandro Fernandes, S/N Centro, Arari-MA, Cep: 65480-000 para Eventual Contratação de pessoa Jurídica para Fornecimento de Frutas, Verduras, Legumes e Horta-

lias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação, no valor de R\$ 17.599,20 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, a Disponibilidade de Licitação para a Prestação de Serviço em questão. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. ARARI - MA, 13 de abril de 2021. MARCELO SOUSA SANTANA SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DESPACHO ADMINISTRATIVO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO n° 039/2021
PROCESSO n° 096/2021**

Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da contratação direta da empresa A SANTANA ABREU, CNPJ: 19.963.603/0001-17, situada na Rua Pedro Leandro Fernandes, S/N

Centro, Arari-MA, Cep: 65480-000 para Eventual Contratação de pessoa Jurídica para Fornecimento de Frutas, Verduras, Legumes e Hortaliças, para atender as necessidades do fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 17.599,20 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, a Disponibilidade de Licitação para a Prestação de Serviço em questão. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. ARARI - MA, 21 de abril de 2021. ROSELINE SANTOS SOUSA SECRETARIA MUNICIPAL

**DESPACHO ADMINISTRATIVO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO n° 042/2021
PROCESSO n° 106/2021**

Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto

trata da contratação direta da empresa M J ERICEIRA, CNPJ: 01.672.173/0001-19, situada na rua Almirante Tamandaré, n° 120, Centro, Arari-MA, Cep: 65480-000 para Aquisição de Gênero Alimentício para o Fundo Municipal De Assistência Social do Município de Arari - MA, no valor de R\$ 17.599,50 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, a Disponibilidade de Licitação para o Fornecimento em questão. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. ARARI - MA, 28 de abril de 2021. ROSELINE SANTOS SOUSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM10227052021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

